



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **Contrato de Prestação de Serviço**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço para venda em leilão, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Abre Campo, entidade de direito público, portador do CNPJ 18.837.278/0001-83, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito MÁRCIO MOREIRA VICTOR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro e de outro lado o Leiloeiro Oficial Fernando Caetano Moreira Filho, JUCEMG 445, com sede a Rua Idalina Dornas, 13, na cidade de Itaúna doravante denominado CONTRATADO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO a CONTRATANTE para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos materiais inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do CONTRATANTE, que serão posteriormente listados e avaliados, bem como, passíveis de publicações editalícias de praxe.

1.2 – Os bens a serem leiloados encontram-se localizados nas dependências da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Segunda – Do fundamento legal**

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Terceira – Do local e dos prazos**

3.1 – O leilão será realizado nas dependências da CONTRATANTE.

3.2 – O prazo para prestação dos serviços é o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

3.3 – As partes em comum acordo fixarão um valor mínimo dos bens para a realização dos leilões.

#### **Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATADO**

4.1 – Fornecer a CONTRATANTE suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

4.1.1 – listagem;

4.1.2 – vistoria;

4.1.3 – avaliação, emitindo laudo constando características, estado de conservação e valores venais;

4.1.4 – loteamento dos bens.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

4.2 – Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame.

4.3 – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia do mesmo à CONTRATANTE.

4.4 – Divulgação e propaganda podendo ser através de mídia escrita e falada, mala direta, fax, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com banco de dados do CONTRATADO, panfletos com descrição dos bens e faixas.

4.5 – Realização do leilão será feita por leiloeiro Oficial, credenciado e habilitado para tais funções.

4.5.1 – A indicação do leiloeiro Oficial é de total responsabilidade do CONTRATADO.

4.6 – Emissão de termo de compromisso entre CONTRATADO / CONTRATANTE e Arrematante.

4.7 – Emissão de Nota de Arrematação (impressa em 3 vias – 01 CONTRATADO, 01 CONTRATANTE, 01 Arrematante).

4.8 – Elaboração da Ata do Leilão.

4.9 – Correrá por conta do CONTRATADO as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico por ele indicado, ou aquele por ela indicado, na prestação dos serviços ora contratado.

### **Clausula Quinta – Das obrigações do CONTRATANTE**

5.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a idoneidade e segurança dos bens colocados a venda através do leilão.

5.2 – Deverá a CONTRATANTE fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, atualizada e isentando o(s) arrematante(s), E O LEILOEIRO de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

5.3 – A CONTRATANTE disponibilizará os bens a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos com o objetivo de agregar maior valor, conseqüentemente alcançando melhores lances.

5.4 – A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

5.5 – Os documentos dos veículos deverão estar devidamente em dia, separados e disponíveis até a realização do leilão com o objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **Clausula Sexta – do valor do contrato**

6.1 – O Contratado arcará com todas as despesas relacionadas ao item 4 **sem ônus para o Contratante.**

6.2 – As despesas com a realização dos leilões serão distribuídas entre os lotes. Ficarà a cargo dos arrematantes o pagamento destas despesas juntamente com o valor da arrematação, bem como a comissão do leiloeiro.

6.3 – Estas despesas serão devidamente informadas anteriormente ao leilão no anexo único do edital que conterà:

- número dos lotes, descrição dos bens, valores iniciais e despesas.

6.4 – Será afixado aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação e da despesa que incidir sobre cada bem.

6.5 – A comissão do leiloeiro incidirá somente no valor da arrematação.

### **Clausula Sétima – Dos termos aditivos**

Poderão ser incorporados neste contrato, mediante termos aditivos, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Abre Campo/MG, 29 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO  
MÁRCIO MOREIRA VICTOR – PREFEITO

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Testemunhas: .....

.....